



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

Ata conjunta (Executivo e Legislativo) da Audiência Pública –

Metas Fiscais 2º Quadrimestre de 2019 e

Análise do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020

Às dez horas do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove, reuniram-se no município de Ronda Alta/RS, tendo por local o Plenário da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2019 bem como análise do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020. Dando início aos trabalhos, o Sr. LOIRI JORGE LANZINI, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento esclareceu, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destina-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2019 bem como a análise do projeto de lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 por parte do Executivo e Legislativo Municipal. Iniciando a demonstração o Sr. André Bonoldi, Técnico Contábil do Município fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas e ações realizadas através do uso de projetor multimídia e conforme cópias das tabelas Analisadas as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Arrecadada até o segundo quadrimestre de 2019 foi de R\$ **22.973.223,90**, sendo R\$ **24.767.270,19** de Receitas Correntes, R\$ **965,68** de Receitas de Capital, R\$ **1.236.977,19** de Receita Intra-Orçamentária e o valor de R\$ **3.031.989,16** de Deduções da Receita. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apuraram-se valores **positivos**, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ **22.973.223,90**, as despesas liquidadas contabilizaram a soma de R\$ **20.764.726,69** proporcionando um **Superávit** de R\$ **2.208.497,21**, sendo deste R\$ **2.158.647,76** referentes ao fundo de previdência do Município. No tocante aos índices de **Saúde** ficou demonstrado que a aplicação foi de **16,72%**, evidenciando que **foi** cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com **educação**, estes representaram **29,52%** da Receita Resultante de Impostos, o que comprova **ter** sido cumprido o Artigo 212 da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

Constituição Federal e o percentual de gastos com os Profissionais do Magistério foram de **90,67%**. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos com pessoal. Com relação às despesas com Pessoal o Poder Executivo apresentou um dispêndio de **44,63%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma **estar cumprindo o** limite estabelecido no artigo 20, III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de **1,71%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma o **cumprimento** do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LRF. Em seguida foi feita a apresentação do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e abriu-se um tempo para debates e sugestões para que o projeto seja o mais próximo aos anseios e resolução das demandas da população. Não mais havendo questionamentos o Secretário de Finanças agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente ata conjunta, que passa a ser assinada pelos presentes.

Clina... p... projeto... municipal...
Yara Leomara Galvão
Stefany...
Silvia Doro
Almeida Vagner S. G. de Almeida
Leandro Barbacci
Christiane de Bastian
Jaime Giardin
Maíra Lippow